

DATA= 23.12.93

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Artigo 1º : O Anexo 1, da Lei n. 174/90, na parte do Grupo Ocupacional MAGISTERIO passa a vigorar conforme se segue:

CLASSE	NÚMERO	SÉRIE DE CLASSE	NÍVEIS	AVANÇO
MA	11	Professor I	A1 à A3	MB, MC, MD, ME
MB	01	Professor II	B1 à B12	MC, MD, ME
MC	75	Professor III	C1 à C12	MD, ME
MD	01	Professor IV	D1 à D12	ME
ME	07	Professor V	E1 à E12	

Artigo 2º : O ~~avanco~~ ^{ACESSO} por habilitação é a elevação do servidor integrante do Grupo Ocupacional MAGISTERIO, para ~~o nível da~~ classe para qual se habilitou, mantido o mesmo nível de remuneração, ~~exatamente a correspondência de~~ ^{exatamente a correspondência de} ~~os~~ ^{os} requisitos ~~que~~ ^{que} exigidos quanto ~~à~~ ^à ~~fundamentação~~ ^{fundamentação} ~~provisional.~~ ^{provisional.}

Parágrafo Único : Não havendo correspondência de remuneração nas duas classes, será o servidor enquadrado na nova classe no nível cujo valor seja imediatamente superior ao nível da antiga classe.

Artigo 3º : Fica revogado o artigo 1º e seu parágrafo, da Lei nº 249/92, de 23 de outubro de 1992.

Artigo 4º : Fica revogada a Lei nº 247/92, de 06 de outubro de 1992.

Artigo 5º : O artigo 72 da Lei nº 173/90, de 07 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 72 : Será considerado de efetivo exercício o afastamento em virtude de:

- I - férias;
II - casamento;
III - luto;
IV - exercício de outro cargo, de provimento em comissão;
V - convocação para o serviço militar;
VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

MUNICIPIO DE PRANCHITA

- VII - desempenho de função legislativa;
- VIII - licença à gestante, licença paternidade, licença ao servidor acidentado em serviço ou atacado de doença profissional, na forma dos artigos 98 e 101, desta Lei.
- IX - missão ou estudo no estrangeiro, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Prefeito Municipal;
- X - licença, até o limite de 2 (dois) anos, ao funcionário acometido de moléstia consignada no artigo 98 desta Lei, e outras indicadas em lei."

Artigo 6º : O parágrafo 2º do artigo 100, da Lei nº 173/90, de 07 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 2º : A licença de que trata este artigo será concedida com remuneração integral, até 180 (cento e oitenta) dias, e com metade da remuneração, excedendo esse prazo até um ano."

Artigo 7º : Fica revogada a Seção VI, do Capítulo IV, do Título III, da Lei nº 173/90, de 07 de maio de 1990.

Artigo 8º : Fica revogada a Seção VII, do Capítulo IV, Título III, da Lei nº 173/93, de 07 de maio de 1990.

Parágrafo Único : É assegurado, aos servidores que já tendo adquirido o direito à licença especial de três meses, gozará-la.

Artigo 9º : É criada a Gratificação de Assiduidade concedida ao servidor que, pelo período de 5 (cinco) anos ininterruptos:

- I - não tenha sofrido pena de suspensão;
- II - não tenha faltado ao serviço injustificadamente;
- III - não tenha gozado licença:
 - a) - para tratamento de saúde por prazo superior a seis meses;
 - b) - por motivo de doença em pessoa da família por mais de 2 (dois) meses;
 - c) - para o trato de interesses particulares.

Artigo 10º : A gratificação por Assiduidade corresponderá à remuneração integral do mês em que for concedida.

Artigo 11 : A gratificação por Assiduidade será concedida mediante requerimento do servidor, ouvido o órgão de pessoal.

Artigo 12 : Após cada 12 (doze) meses de serviço, o funcionário terá direito a férias na seguinte proporção:



MUNICIPIO DE PRANCHITA

- I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;
- II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) à 14 (quatorze) faltas;
- III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) à 23 (vinte e três) faltas;
- IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) à 32 (trinta e duas) faltas.

Parágrafo 1º : As férias serão gozadas em dias consecutivos, de acordo com a escala organizada pelo chefe da repartição.

Parágrafo 2º : As férias do pessoal do Magistério, regentes de classe, observarão o período ou os períodos fixados pelo órgão de educação, nunca inferior à 45 (quarenta e cinco) dias por ano, dos quais pelo menos 30 (trinta) dias serão consecutivos.

Parágrafo 3º : O gozo de férias não será interrompido por motivo de promoção, transferência ou remoção.

Artigo 13 : É proibida a acumulação de férias.

Artigo 14 : Ao entrar em gozo de férias o funcionário perceberá a importância correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração de suas férias a título de Adicional de Férias.

Parágrafo Único : O pessoal integrante do magistério, regente de classe, somente perceberá o adicional relativo a 30 (trinta) dias.

Artigo 15 : Ao entrar em férias o funcionário comunicará ao chefe da repartição o seu endereço eventual.

Artigo 16 : Ficam revogados os artigos 78 à 81, da Lei nº 173/90, de 07 de maio de 1990.

Artigo 17 : O parágrafo Único do artigo 1º, da Lei nº 213/91, de 19 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Parágrafo Único : Inclui-se entre as despesas previstas neste artigo a folha de pagamento do pessoal lotado na Secretaria de Saúde Pública."

Artigo 18 : O artigo 2º da Lei nº 213/91, de 19 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

MUNICIPIO DE PRANCHITA

"Artigo 2º : A Receita do Fundo de Saúde será obtida da participação do Município com um mínimo de 10% (dez por cento) da receita efetivamente arrecadada, neles incluídos os recursos do convênio SUS e outras receitas ou transferências destinadas ao atendimento dos serviços de saúde."

Artigo 19 : O parágrafo único do artigo 4º, da Lei nº 213/91, de 19 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único : A movimentação da conta em que trata o referido artigo, deverá ser administrada pela Secretaria de Saúde Pública em conjunto com o Prefeito Municipal, com acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Saúde de Pranchita."

Artigo 20 : O artigo 5º da Lei nº 213/91, de 19 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º : O Fundo Municipal de Saúde será gerido pela Secretaria de Saúde Pública, com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Saúde."

Artigo 21 : O Artigo 6º da Lei nº 213/91, de 19 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º : A Secretaria de Saúde Pública, deverá encaminhar ao Prefeito Municipal, até 30 de agosto, o Plano de Saúde para o exercício seguinte, demonstrando a origem da receita e aplicação dos recursos."

Artigo 22 : o artigo 8º da Lei nº 213/91, de 19 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º : Até o dia 15 de janeiro a Secretaria de Saúde Pública, deverá encaminhar ao Prefeito Municipal, a prestação de contas do exercício anterior, devidamente aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Saúde."

Artigo 23 : O artigo 12º da Lei nº 213/91, de 19 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12 : O Conselho Municipal de Saúde de Pranchita (CMSP) será composto de 10 (dez) membros:

- representante do Executivo Municipal;
- representante do Legislativo Municipal;
- o Secretário de Saúde Pública;
- um médico;
- um dentista;
- representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- representante do Sindicato Rural (patronal);
- representante da Associação Beneficiária de Mães;
- representante de moradores de conjuntos habitacionais;
- representante dos Conselhos Comunitários Rurais."

MUNICIPIO DE PRANCHITA

Artigo 24 : Altera o artigo 32 da Lei nº 228/91, de 31 de outubro de 1991, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 32 :** Cada Conselheiro perceberá mensalmente, a partir de dezembro de 1993, a quantia de CR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros reais), corrigidos, a partir de 01 de janeiro de 1993, de acordo com o reajuste do Funcionalismo Público Municipal."

Artigo 25 : Fica o executivo Municipal autorizado a proceder a Consolidação da Legislação de Pessoal, baixando o correspondente Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 26 : Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA,
EM 23 DE DEZEMBRO DE 1993.

João de Deus Peroldi
JOÃO DE DEUS PEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL